

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0011-76

Endereço: Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, nº 480, Sala 204, Jardim Califórnia, Formosa/GO, CEP: 73.807-745.

(ii) Contratada:

Nome: Pegasus Soluções Estratégicas Ltda

CNPJ/MF nº 31.511.817/0001-58

Endereço: Rua 2, nº 78, Quadra 17 Lote 02, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-180.

B) OBJETO: Prestação de serviços de transporte de pacientes (veículos com motorista).

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.05.2025, com prorrogação automática, até o fim do Termo de Colaboração firmado entre a **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo termo de colaboração que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 01.05.2025.

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: 78.710,00 (setenta e oito mil, setecentos e dez reais).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A.

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza
- E-mail: luciana.souza@imed.org.br

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Fabio Adolfo de Faria
- E-mail: pegasusestrategias@gmail.com
- Telefone: (62) 3642-1109

I) Anexos:

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Comercial; e
- (c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Entorno – Formosa** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;

c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;

d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;

e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;

g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;

h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;

j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial** da **CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente

informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

PÉGASUS SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA
C.N.P.J: 31.511.817/0001-58
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 3716
Oper.: 1292
C.C: 578822473-6
CHAVE PIX: 31511817000158

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8 - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não

será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades

promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa, 22 de abril de 2025

CONTRATADA: PÉGASUS SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES (VEÍCULOS COM MOTORISTA)**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

O transporte sanitário é um serviço que se destina a transportar pacientes que precisam de deslocamento para procedimentos de saúde, seja ele eletivo ou de urgência.

A contratada deverá disponibilizar veículos (com motoristas) destinados ao transporte dos pacientes regulados pelo Complexo Regulador Estadual (CRE/GO), localizados na Região do Entorno da cidade de Formosa/GO, para realização de terapia renal substitutiva nas dependências da **Policlínica Estadual da Região do Entorno - Unidade Formosa**.

2.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços realizar-se-á através de itinerário fornecido pelo IMED, conforme demanda apresentada pelo Complexo Regulador Estadual (CRE).

Os veículos com motorista deverão ser disponibilizados conforme as categorias a seguir:

- **Micro-ônibus para Transporte Sanitário:** veículos com até 03 (três) anos de uso a contar da sua data de fabricação, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade mínima de 22 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450 Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros;
- **Van para transporte sanitário:** Veículo para transporte de pacientes com janelas laterais e vidros traseiros de fábrica ou homologado pelo fabricante, de teto alto, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, com até 03 (três) anos de uso a contar da sua data de fabricação. Capacidade de transporte mínimo de 10 passageiros + 01 (um) motorista, Chassi: Comprimento total mínimo=5.000mm; Distância mínima entre eixos=3.200 mm. Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 115 cv; tração: Dianteira ou Traseira 4x2; tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros. Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; Air-Bag para os ocupantes da cabine. Ar-condicionado; Direção assistida Hidráulica e/ou



Elétrica; equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.

A média mensal de quilometragem rodada será de 12.000 km por veículo.

Serão adotados pela CONTRATADA, todos os procedimentos e controles necessários e legais para a saúde e segurança dos profissionais que irão executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeito estado de conservação e higiene, com instrução e exigência de todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança etc.), em perfeitas condições de uso.

Os veículos deverão ser disponibilizados em local a ser estabelecido pela CONTRATANTE, mediante acompanhamento e conferência do fiscal técnico do contrato.

A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, que estiverem fora das especificações exigidas ou que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do fiscal do contrato, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

Caso ocorram defeitos/sinistros nas manutenções preventivas e corretivas dos veículos e/ou dos equipamentos que implique na indisponibilidade dos mesmos, a Contratada deverá disponibilizar, até 02 (duas) horas, substitutos de igual especificação para que a operação não seja prejudicada.

Não serão exigidas cores padronizadas, com intuito de ampliar a competitividade do certame, no entanto, a CONTRATANTE se resguarda no direito de rejeitar veículos com cores “chamativas”.



Haverá plotagem dos veículos para identificação do serviço prestado, conforme especificações definidas pela SES/GO. O custo de plotagem e, sua substituição em caso de avarias, será de responsabilidade da CONTRATADA.

Os motoristas indicados pela CONTRATADA deverão ser devidamente habilitados conforme legislação vigente e possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a CONTRATADA deverá disponibilizar motorista substituto, conforme legislação aplicável.

Os motoristas deverão:

- a) Embarcar os pacientes nas cidades e horários indicados pela CONTRATANTE e transportá-los até as dependências da unidade de saúde;
- b) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- c) Informar, diariamente, em planilha fornecida pela CONTRATANTE, o itinerário realizado e a quilometragem percorrida, por deslocamento, para apuração e controle.
- d) Não fumar ao dirigir o veículo;
- e) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- f) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- g) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- h) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- i) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- j) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- k) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;

- l) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- m) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- n) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
- o) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- p) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- q) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizados;
- r) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- s) Informar à CONTRATADA e CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- t) Ter capacitação para o transporte de pacientes.

2.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A disponibilização dos veículos com motorista ocorrerá de acordo com a demanda da unidade de saúde gerida pela CONTRATANTE.

É dever da CONTRATADA o embarque dos pacientes indicados pela CONTRATANTE, em horário apropriado ou em tempo hábil, nas respectivas cidades de origem, para serem atendidos, no mesmo dia, nas dependências da CONTRATANTE.

Após o atendimento dos pacientes nas dependências da CONTRATANTE, os motoristas da CONTRATADA deverão transportá-los até a cidade/local de embarque.

A CONTRATADA deverá substituir em até 02 (duas) horas o motorista que vier a

faltar ou se ausentar das atividades objeto desse termo.

Devem estar abarcados na presente contratação os seguintes serviços e coberturas:

- a) Combustível para os veículos;
- b) Despesas com alimentação, EPIs e vestimenta/uniforme dos motoristas disponibilizados;
- c) Veículos equipados com instrumento de medição de quilometragem (hodômetro) independente;
- d) Manutenção preventiva com revisões programadas, conforme previsto no plano de manutenção do fabricante (descrição no manual do veículo);
- e) Serão consideradas como manutenção preventivas, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente, as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilha de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos veículos;
- f) Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda-pneus, além da conferência do alinhamento da direção;
- g) Manutenção corretiva por defeitos que vierem a ocorrer de maneira aleatória durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- h) Assistência 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Seguro Total com franquias, inclusive de Responsabilidade Civil de Veículos – Danos Corporais e Danos Materiais (válido em todo território nacional);
- j) Reboque com cobertura regional;
- k) Serviço de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane elétrica, mecânica, acidentes ou avarias que impeçam o correto funcionamento do veículo;
- l) Todos os custos com os motoristas, tais como hospedagem, alimentação, diárias ou outros.



É de responsabilidade integral da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos, recomendadas pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

Semestralmente ou quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a regularidade junto ao Departamento de Trânsito do Estado de registro, referente a cada automóvel.

O CONTRATADO deverá atender as metas operacionais estabelecidas pela CONTRATANTE.

2.3 DO SEGURO DOS VEÍCULOS

Todos os veículos disponibilizados, sem exceção, deverão ter seguro total, com cobertura completa inclusive contra terceiros e de Responsabilidade Civil de Veículos com abrangência em todo território nacional;

O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente;

Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo disponibilizado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e poderá acarretar sanção administrativa à CONTRATADA.

Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE suportará o pagamento de “franquia” para



uso do seguro contratado pela CONTRATADA em razão de sinistro, roubo, furto ou qualquer outra situação que requerer o uso do seguro.

2.4 DO EMPLACAMENTO/LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

A CONTRATADA será a única responsável por arcar com os custos de emplacamento quando houver, e recolhimento dos valores referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, DPVAT, Licenciamento e demais débitos, exceto multas de trânsito.

2.5 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E QUAISQUER PENALIDADES

As infrações ao Código Nacional de Trânsito, atribuídas aos condutores e veículos objeto da presente Seleção Pública, assim como as penalidades aplicáveis em razão da prestação de serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.6 DA HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS

A higienização dos veículos de transporte de pacientes é crucial para prevenir infecções e promover a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos. A CONTRATADA deve:

- I. Iniciar as atividades diárias com o veículo devidamente higienizado;
- II. Realizar limpeza geral diária;
- III. Realizar remoção de resíduos e desinfecção de superfícies de contato após cada transporte;
- IV. Aplicar desinfetante de forma intensiva em áreas contaminadas por fluidos corporais ou outras substâncias potencialmente infecciosas, seguindo protocolos, quando em incidentes de contaminação;
- V. Utilizar EPIs durante a higienização e limpeza;
- VI. Treinar os envolvidos na limpeza sobre os procedimentos corretos de

higienização, uso de EPIs, e a importância de seguir rigorosamente os protocolos estabelecidos;

- VII. Manter registros precisos e detalhados das atividades de limpeza e específicas, incluindo dados, horários, responsáveis e produtos utilizados.

2.7 CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O IMED acompanhará e fiscalizará a conformidade da execução do escopo e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço.

A verificação da adequação da execução contratual pela contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

A fiscalização indicada do IMED não exclui ou reduz a responsabilidade da empresa que será contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IMED ou de seus agentes e prepostos.

3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: em até 05 dias contados da assinatura do contrato.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 dias contados da assinatura do contrato.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço mensal.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Serviços: Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

O IMED avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer o não atingimento da pontuação abaixo descrita:

ITEM I	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Substituição dos veículos em caso de defeitos/sinistros	Substituição em até 02 horas	4	
	Substituição de 02 a 04 horas	2	
	Substituição maior que 04 horas	0	
ITEM II	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Substituição dos motoristas em caso de faltas/ausências	Substituição em até 02 horas	4	
	Substituição de 02 a 04 horas	2	
	Substituição maior que 04 horas	0	
ITEM III	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Higienização e limpeza diária dos veículos	Sem apontamentos pelo fiscal do contrato	4	
	Com até 05 apontamentos pelo fiscal do contrato	2	
	Acima de 05 apontamentos pelo fiscal do contrato	0	
ITEM IV	DESCRIÇÃO	NOTA	NOTA OBTIDA
Registro de quilometragem diária por deslocamento	Apontamento de quilometragem em 100% do itinerário	4	
	Apontamento de quilometragem entre 95 e 99% do itinerário	2	
	Apontamento de quilometragem abaixo de 95% do itinerário	0	
Nota final:			
A nota final será composta do resultado da somatória total dos pontos obtidos			
(Obs.: nota máxima: 16 / nota mínima: 6)			



RESULTADO DA AVALIAÇÃO	FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO (MENSAL)
Nota maior ou igual a 14	Pagamento de 100% do valor da fatura
Nota entre 10 e 12	Pagamento de 96,6% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação
Nota entre 6 e 8	Pagamento de 93,3% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação
Nota abaixo de 6	Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação

No caso de avaliações com nota final igual ou abaixo de 10, obrigatoriamente a empresa deverá apresentar justificativa em até 05 (cinco) dias para análise da CONTRATANTE. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará penalidade nos termos do contrato.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA



PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezado(s) Senhor(es),

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Proposta **RFP 06/2024** para a prestação de **serviços de transporte de pacientes (veículos com motoristas)** para fins de suporte às atividades de gestão e operacionalização desenvolvidas pelo IMED junto a **Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa.**

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	Pégasus Soluções Estratégicas Ltda
CNPJ/CPF:	31.511.817/0001-58
Inscrição Estadual:	10.738.360-8
Endereço:	Rua 02, 78, Qd. A-17, Lt. 02 - Jardim Goiás – CEP: 74805-180 – Goiânia/GO
Telefone:	(62) 3642-1109
E-mail:	pegasusestrategias@gmail.com
Contato:	Fábio Faria – sócio-administrador
Dados Bancários:	CEF – Ag. 3716 Oper: 003 C/C 715-9 (Novo número: Ag. 3716, Oper: 1292 C/C 578822473-6) pix: CNPJ 31511817000158

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Micro-ônibus para Transporte Sanitário	1	R\$39.355,00	R\$39.355,00
2	Van para Transporte Sanitário	1	R\$39.355,00	R\$39.355,00
			Valor Total Mensal	R\$78.710,00



O preço inclui: 02 veículos com motoristas; Remuneração dos motoristas e pagamento de todos os encargos trabalhistas e legais; Combustível; Impostos; Manutenção preventiva e corretiva; Seguro total dos veículos, enfim, todas as despesas relativas às obrigações pertinentes à prestação do referido serviço.

- **Com um limite máximo de quilometragem de 8000 (oito) mil km por mês na soma total dos 02 veículos.** A indicação da quilometragem máxima mensal a ser percorrida deve constar expressamente em contrato.

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte) dias** a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

A proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Goiânia, 20 de março de 2025.

PEGASUS SOLUCOES
ESTRATEGICAS

LTDA:31511817000158

Assinado de forma digital
por PEGASUS SOLUCOES
ESTRATEGICAS

LTDA:31511817000158

Pégasus Soluções Estratégicas Ltda
Fábio Adolfo de Faria – sócio-administrador
Representante Legal



PROPOSTA TÉCNICA

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezado(s) Senhor(es),

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à Requisição de Proposta **RFP 06/2024** para a prestação de **serviços de transporte de pacientes (veículos com motoristas)** para fins de suporte às atividades de gestão e operacionalização desenvolvidas pelo IMED junto a **Policlínica Estadual da Região do Entorno – Unidade Formosa**.

I - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	Pégasus Soluções Estratégicas Ltda
CNPJ/CPF:	31.511.817/0001-58
Inscrição Estadual:	10.738.360-8
Endereço:	Rua 02, 78, Qd. A-17, Lt. 02 – Jardim Goiás – CEP: 74805-180 – Goiânia/GO
Telefone:	(62) 3642-1109
E-mail:	pegasusestrategias@gmail.com
Contato:	Fábio Faria
Dados Bancários:	CEF – Ag. 3716 Oper: 003 C/C 715-9 – (Novo número: Ag. 3716, Oper: 1292 C/C 578822473-6) pix: CNPJ 31511817000158

II – QUALIFICAÇÃO, PRINCÍPIOS E METAS

Tendo como base os requisitos da RFP supra enumerada e seu Anexo I – Termo de Referência, a proponente, **PÉGASUS SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA**, é empresa especializada no transporte de pacientes, em veículos automotores, onde transporta diariamente, em quatro municípios do Estado de Goiás, vários pacientes das suas residências até as Policlínicas Estaduais da Região do Entorno, do Centro-Oeste, do Vale do São Patrício e Nordeste de Goiás, para que sejam submetidos ao procedimento diário de hemodiálise (terapia renal substitutiva), conforme demanda de seus contratantes, disponibilizando de veículos novos, devidamente adequados, todos com ar condicionado, com dispositivo de acessibilidade, e seus respectivos motoristas com capacitação específica para tal atividade.



É, também, empresa especializada na remoção terrestre de pacientes em ambulâncias de suporte básico - USB (tipo B) e de suporte avançado - USA (tipo D), devidamente equipadas conforme leis e regulamentos aplicáveis a cada tipo de suporte contratado.

De forma ampla, a empresa:

- Tem fiel cumprimento à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), seja com relação ao seu quadro de funcionários e prestadores de serviço, seja com os envolvidos em seus contratos firmados;

- Executa os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs;

- Garante a destinação correta dos resíduos provenientes das suas atividades em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação de acordo com GRUPOS DE RESÍDUOS (Resolução ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004/ Resolução CONAMA 358 de 29 de abril de 2005);

- Cumpre atempadamente, com os recolhimentos de todos os impostos devidos, sejam eles fiscais, tributários e trabalhistas conforme legislação brasileira;

- Cumpre integralmente toda a legislação vigente e pertinente à sua atividade desempenhada, em especial:

- a. Portaria Nº 2048, de 05 de novembro de 2002;

- b. NBR 14561 – Veículos para atendimento a emergência médica e resgate;

- c. Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

- d. Resolução 168/04 do CONTRAN;

- e. Lei nº. 12.846/13 – Lei de Anticorrupção Brasileira.

- Possui responsável técnico capacitado para cada área de atuação, conforme objeto dos contratos firmados.

- Possui todas as licenças, alvarás e/ou registros devidamente válidos e necessários ao desempenho dos serviços para o qual se propõe;

- Assume total responsabilidade pelos serviços que ora propõe, nos termos da legislação vigente.

III. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONDIÇÕES GERAIS:

- Os veículos serão disponibilizados em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, com todas as suas manutenções preventivas em dia, sendo que tais custos e responsabilidades serão arcados pela empresa ora proponente.

- Devidamente vistoriados e certificados pela Vigilância Sanitária e demais órgãos necessários quando exigidos por lei.

- Contarão com proteção veicular, nos termos exigidos, válida em todo o território nacional, com cobertura de seguro total com franquia; danos materiais e corporais; assistência 24 (vinte e quatro) horas em caso de pane elétrica ou mecânica e acidentes; reboque com cobertura regional.



- Com Seguro RCO - Responsabilidade Civil das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros.

VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO MICRO-ÔNIBUS:

- Estará à disposição da contratada, no estacionamento próprio da unidade hospitalar, em tempo integral, 24 horas e 7 (sete) dias por semana:

Sendo:

- a. Veículo para transporte sanitário com até 03 (três) anos de uso a contar da sua data de fabricação; motor diesel com 152 cv de potência e torque mínimo de 459 Nm (kgf.m); fabricado de acordo com a Norma ABNT NBR 15.320; injeção eletrônica; 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS;
- b. Suspensão dianteira e traseira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica e amortecedores telescópicos; PBT de 8,7 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros
- c. Com capacidade mínima para 22 passageiros, sendo 01 (um) cadeirante e 01 motorista;
- d. Com dispositivo de acessibilidade característica letra “E”, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e/ou dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 402/12 e 959/2022, certificado pelo INMETRO;
- e. Ar-condicionado central com tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; Janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; vidro vigia na traseira; iluminação interna;

VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO VAN:

- Estará à disposição da contratada, no estacionamento próprio da unidade hospitalar, em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana:

Sendo:

- a. Veículo para transporte sanitário com até 03 (três) anos de uso a contar da sua data de fabricação; motor diesel com 136 cv de potência e torque mínimo de 230 Nm (kgf.m); fabricado de acordo com a Norma ABNT NBR 15.320; injeção eletrônica; 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica; tacógrafo original de fábrica; freio ABS; teto alto.
- b. Comprimento Total Mínimo de até 5,5; Distância entre eixos mínima de 3,2; Motorização dianteira, 4 cilindros, combustível diesel, tração dianteira ou traseira de 4X2; PBT de 3,75 toneladas; tanque com capacidade mínima de 69 litros; Air-Bag para os ocupantes da cabine.
- c. Com capacidade para 10 passageiros + 01 motorista;



- d. Com dispositivo de acessibilidade, adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e/ou dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 402/12 e 959/2022, certificado pelo INMETRO;
- e. Ar-condicionado central com tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; Janelas com vidros fixos; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; vidro vigia na traseira; iluminação interna.

IV – DOS PROFISSIONAIS - MOTORISTAS

- a. Maiores e capazes;
- b. Admitidos segundo as regras da CLT e leis trabalhistas esparsas, tendo respeitados todos os seus direitos, em especial quanto a jornada de trabalho;
- c. Uniformizados e identificados através de seus crachás funcionais;
- d. Caso a legislação pertinente venha a exigir (**já que atualmente não tem exigência de EPI para a função de motorista**), serão paramentados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), CIPA, NR 32 do MTB, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e outras necessárias conforme normativas internas da unidade local de prestação de serviços;
- e. Dispostos aos registros internos necessários conforme exigência da unidade onde prestarão seus serviços;
- f. Submetidos a treinamentos e cursos de aperfeiçoamento constantes em processos de educação continuada buscando sempre a melhor qualidade no serviço prestado e no trato com superiores, colegas de equipe e pacientes transportados;
- g. Devidamente habilitados com registro EAR (exerce atividade remunerada) em suas CNHs, obrigatoriamente emitidas na categoria D ou superior, com observância estrita de suas datas de validade;
- h. Capacitados através de Cursos Especializados de Transporte de Passageiros, e/ou similar, certificados e com prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- i. Acompanhados na busca da preservação de sua saúde física e mental, com apoio pessoal e psicológico quando necessários;
- j. Serão substituídos atempadamente, em caso de falta, por qualquer motivo, sem nenhum prejuízo ao contrato firmado

Goiânia, 24 de janeiro de 2025.

PEGASUS SOLUCOES
ESTRATEGICAS
LTDA:31511817000158

Assinado de forma digital por
PEGASUS SOLUCOES
ESTRATEGICAS
LTDA:31511817000158
Dados: 2025.01.24 14:06:32 -03'00'

Pégasus Soluções Estratégicas Ltda
Fábio Adolfo de Faria
Representante Legal